



MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo abaixo assinado, e o **Município de Vinhedo**, representado pelo Prefeito Municipal JAIME CRUZ, que a este termo subscreve, doravante chamada de **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **inquérito civil nº 14.0471.0000099/2018-4** da Promotoria de Justiça de Vinhedo, celebram ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

1. **O COMPROMISSÁRIO**, na qualidade de responsável pela administração do PARQUE MUNICIPAL JAIME FERRAGUT, compromete-se a respeitar, em todos e quaisquer eventos, diurnos ou noturnos, realizados no recinto do referido parque municipal, na emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, inclusive apresentações ao vivo ou reproduções musicais, os níveis definidos como “**NÃO INCÔMODOS**” pelos padrões de incomodidade do Plano Diretor Participativo de Vinhedo (Lei Complementar nº 66, de 17 de janeiro de 2007);
2. Sem prejuízo da previsão supra, deverá o **COMPROMISSÁRIO** respeitar as NBRs 10.151/87 e 10.152/87 (Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, no tocante aos limites de emissões sonoras, em todas as situações indicadas na cláusula 1;
3. **O COMPROMISSÁRIO** fica obrigado também a encerrar todos e quaisquer eventos, iniciados no período diurno ou noturno, realizados no recinto do referido parque municipal, que produzam a emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, inclusive apresentações ao vivo ou reproduções musicais, até **no máximo as 22 horas**, obrigação cuja eficácia e validade independem das demais cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta;
4. **O COMPROMISSÁRIO** assume as obrigações acima indicadas seja na qualidade de organizador e gestor direto dos eventos a serem realizados no PARQUE MUNICIPAL JAIME FERRAGUT, seja também na hipótese do uso do bem público pelo particular, sob qualquer forma ou instrumento jurídicos, inclusive concessão,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

92
9

permissão, autorização e locação, sem prejuízo de figuras jurídicas equivalentes que impliquem no uso do referido parque pelo particular;

5. A fiscalização técnica do cumprimento deste ajuste será exercida pela CETESB, agência de Campinas, ou outra agência de competências ambientais e controle da poluição sonora do Governo do Estado de São Paulo que eventualmente venha a substituí-la, mediante solicitação de quaisquer das partes que subscrevam este ajuste ou mesmo de ofício;
6. A fiscalização fática será exercida pela guarda municipal de Vinhedo, que munida do poder municipal de polícia deverá garantir o cumprimento das normas legais do Plano Diretor Participativo de Vinhedo (Lei Complementar nº 66, de 17 de janeiro de 2007) e deste Termo de Ajustamento de Conduta;
7. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará na imediata execução deste acordo e no pagamento de multa diária de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em favor do Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual 27.070, de 8.6.87, por evento que registre violação às obrigações acima estabelecidas, sem prejuízo das sanções legais inerentes à omissão administrativa diante dos interesses manifestos da sociedade vinhedense;
8. O **COMPROMISSÁRIO** fixará as obrigações indicadas nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª aos particulares que forem autorizados pela Administração, por qualquer forma ou instrumento jurídico, a utilizar o parque municipal para eventos, inclusive por concessão, permissão, autorização e locação, sem prejuízo de figuras equivalentes que impliquem no uso de referido parque pelo particular, com menção expressa à existência deste Termo de Ajustamento de Conduta;
9. Considerando que no momento em que está sendo celebrado o presente Termo de Ajustamento de Conduta já estava em andamento o processo licitatório pregão nº 98/2018, realizado pela Municipalidade de Vinhedo para “contratação de empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

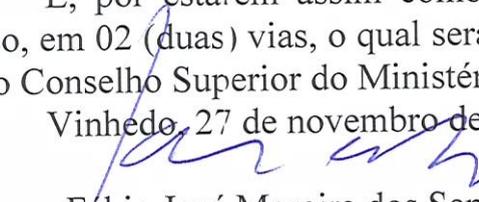
93
o

especializada para a realização do evento denominado 57ª Festa da Uva e 9ª Festa do Vinhedo, compreendendo o fornecimento de toda a estrutura (equipamentos, materiais e mão de obra), bem como shows artísticos, mediante a permissão do uso do espaço público e exploração comercial das áreas permitidas, conforme especificações do edital e anexos”, fica autorizado de forma excepcional que, nos dias 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2019, referido evento se encerre às 23h30min, a fim de evitar prejuízos à programação realizada pela empresa contratada, no momento em que decidiu participar do certame, incidindo a multa prevista neste acordo apenas a partir de tal horário;

10. Este ajustamento de conduta produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;
11. O presente termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial, firmado nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;
12. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Vinhedo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias, o qual será submetido à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Vinhedo, 27 de novembro de 2018.


Fabio José Moreira dos Santos
2º Promotor de Justiça de Vinhedo


Jaime César da Cruz
Prefeito Municipal de Vinhedo

Testemunhas:

Vanessa Tonolli Trigueiros 

Matheus Márcio Marinelli Gondim Galbes 